

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 087/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

074/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO PRODUZIDOS POR MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

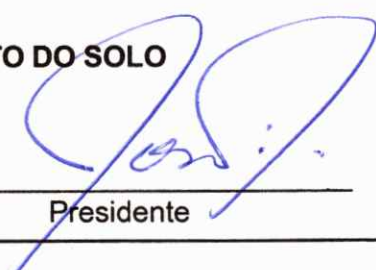
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 04 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 04 / 2025

☒ APROVADO 22 / 04 / 2025

☐ REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

☐ APROVADO / /

☐ REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 04 / 2025

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

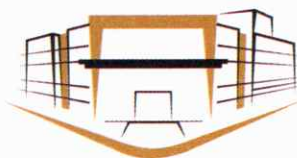
Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 045 / 2025

Data: 23 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº075/2025
PROJETO DE LEI Nº074/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para coibir a emissão excessiva de ruídos por motocicletas e veículos similares, visando à preservação da saúde pública, do meio ambiente e do sossego da população.

Art. 2º Fica proibida a circulação de motocicletas e veículos similares que emitam ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação federal vigente, especialmente pela Resolução nº 418/2009 do CONAMA e pelas normas do CONTRAN.

Parágrafo único. O nível máximo permitido será de até 99 decibéis (dB(A)) a 50 cm do escapamento, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 3º A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e pelos órgãos de trânsito municipais, em colaboração com a Polícia Militar.

I – A comprovação da infração será feita por meio de medição com decibelímetro ou laudo técnico expedido por autoridade competente.

II – O proprietário ou condutor flagrado com motocicleta emitindo ruído excessivo estará sujeito às seguintes penalidades:

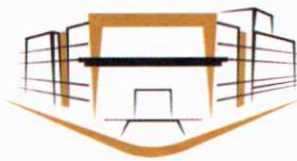
- a) Advertência por escrito na primeira abordagem;
- b) Multa no valor de R\$ 500,00 na segunda infração;
- c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 e apreensão do veículo na terceira reincidência no período de 12 meses.

Art. 4º É proibida a modificação do sistema de escapamento original do fabricante para aumentar o nível de ruído, salvo em casos autorizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Oficinas mecânicas flagradas realizando modificações indevidas estarão sujeitas a multa de R\$ 2.000,00 e interdição em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre os impactos do ruído excessivo na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 061/2025

Santa Fé do Sul, de 17 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A poluição sonora causada por motocicletas com escapamentos adulterados tem gerado grande incômodo à população de Santa Fé do Sul, especialmente em áreas residenciais e no período noturno. Estudos demonstram que ruídos excessivos podem causar estresse, insônia, aumento da pressão arterial e problemas auditivos.

Tal medida apresenta-se viável, uma vez que diversos municípios já implementaram medidas semelhantes, obtendo redução significativa no número de infrações e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Ante o exposto, com a regulamentação e fiscalização adequadas, busca garantir um trânsito mais silencioso e harmonioso, razão pela qual, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO
FARIAS
MURA:255499
62888

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA 25549962888
NO: C=BR, O=CM-Brasil, CN=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, CN=2770276000140, OU=Presencial, CN=EVANDRO FARIAS MURA 25549962888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo:
Data: 2025.04.17 11:48:31-0300
Formato: PDF/A-1b (2004) 4.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para coibir a emissão excessiva de ruídos por motocicletas e veículos similares, visando à preservação da saúde pública, do meio ambiente e do sossego da população.

Art. 2º Fica proibida a circulação de motocicletas e veículos similares que emitam ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação federal vigente, especialmente pela Resolução nº 418/2009 do CONAMA e pelas normas do CONTRAN.

Parágrafo único. O nível máximo permitido será de até 99 decibéis (dB(A)) a 50 cm do escapamento, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 3º A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e pelos órgãos de trânsito municipais, em colaboração com a Polícia Militar.

I – A comprovação da infração será feita por meio de medição com decibelímetro ou laudo técnico expedido por autoridade competente.

II – O proprietário ou condutor flagrado com motocicleta emitindo ruído excessivo estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito na primeira abordagem;

b) Multa no valor de R\$ 500,00 na segunda infração;

c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 e apreensão do veículo na terceira reincidência no período de 12 meses.

Art. 4º É proibida a modificação do sistema de escapamento original do fabricante para aumentar o nível de ruído, salvo em casos autorizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Oficinas mecânicas flagradas realizando modificações indevidas estarão sujeitas a multa de R\$ 2.000,00 e interdição em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre os impactos do ruído excessivo na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 17 de abril de 2025.

EVANDRO
FARIAS
MURA:2554996
2888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA:2554996
Data: 17/04/2025 11:11:40
CPF: 43.000.000-00
Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA:2554996
Data: 17/04/2025 11:11:40
CPF: 43.000.000-00

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
17 ABR. 2025
PROT. Nº269
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 ABR. 2025
APROVADO



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

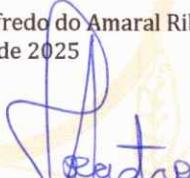
urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.074/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

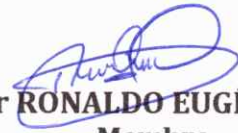
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de abril de 2025


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

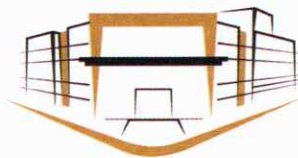

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 ABR. 2025

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.087/2025

PROJETO DE LEI Nº074/2025

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.087/2025

PROJETO DE LEI Nº074/2025

Ementa: "Dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças